



## PORTARIA Nº 04/2021

O Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), no uso de suas atribuições legais previstas pelo artigo 40, inciso I, do Estatuto do COB, considerando:

- a) A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709 de 2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- b) Que o COB nomeou seu Encarregado de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, III da referida Lei Federal;
- c) Que as atividades do Encarregado demandam a criação de um comitê de apoio, composta por funcionários do COB vinculados ao tema;

RESOLVE o seguinte:

**Artigo 1º.** Instituir o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com a atribuição de auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados no desempenho das atividades previstas na Política de Privacidade do COB.

**Artigo 2º.** O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes membros:

- a) Ricardo de Simões Nobre Junior – Encarregado de Proteção de Dados;
- b) Ana Flávia Batalha Ramos – Escritório de Projetos;
- c) Manoela Laurentino – Escritório de Projetos;
- d) Marcelo Santos – Tecnologia da Informação;
- e) Leila Cristina Calasans Barreto Santos – Jurídico;
- f) Luciano Silva - Tecnologia da Informação;

**Artigo 3º.** Compete ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

- a) ofertar parecer sobre privacidade e proteção de dados pessoais nos casos em que for consultado pelo Encarregado;
- b) formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- c) submeter avaliação sobre incidentes de segurança ao Encarregado que envolvam dados pessoais, no âmbito do Comitê;
- d) deliberar sobre propostas de aprimoramento da Política de Privacidade do COB;
- e) propor a realização de cursos e eventos junto ao departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de promover a cultura de proteção de dados no âmbito interno e externo do COB;
- f) supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- g) observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação, Política de Privacidade e do Código de Ética do COB no exercício das atividades;



- h) avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do ambiente corporativo do COB com as disposições da Lei;
- i) prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as Diretrizes estabelecidas na Lei e nas normas internas; e
- j) promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

**Artigo 4º.** O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais terá reuniões ordinárias mensais, ou extraordinárias, desde que convocadas por qualquer um de seus membros com antecedência de 1 (um) dia útil em caso emergências, como nos incidentes de segurança da informação.

**Artigo 5º.** O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais terá pautas deliberativas, e suas reuniões terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros.

§ 1º Qualquer membro do Comitê poderá propor assuntos para a pauta da reunião, desde que sejam apresentados aos demais membros do Comitê com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 2º O Comitê deliberará por maioria simples dos votos e na presença da maioria absoluta dos membros, mediante resoluções assinadas pelos presentes.

§ 3º As reuniões sempre serão realizadas em dias úteis, durante horário normal do expediente (das 09 às 19 horas).

**Artigo 6º.** Os membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

**Artigo 7º.** Os membros do Comitê poderão convocar terceiros para auxiliarem tecnicamente, como consultores, na orientação dos trabalhos do Comitê.

**Artigo 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

Rogério Sampaio Cardoso  
Diretor Geral